

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUÍUTABA
LEI N° 1.298

LEI N° 1.298, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1.969

Altera o art. 148, da Lei nº 1.262, de

30 de dezembro de 1.968

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

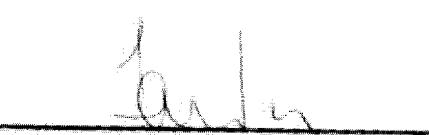
Art. 1º - O art. 148, da Lei nº 1.262, de 30 de dezembro de 1.968, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 148 - Nas aberturas de iluminação, a distância entre a parte inferior das vergas e o fôrro não poderá ser superior a 1/8 (um-oitavo) do pé direito."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 4 de dezembro de 1.969.-


- Prefeito de Ituiutaba -
(Samir Tannús)

SP/Noa.-